



ESTADO DA PARAÍBA
CÂMARA MUNICIPAL DE CAMPINA GRANDE
(CASA DE FÉLIX ARAÚJO)
GABINETE DO VEREADOR BALDUÍNO NETO – MDB

REQUERIMENTO

ETIQUETA	ADIADO ____ / ____ /2025	DESPACHO Aprovado em ____ / ____ /2025
		Presidente 1º Secretário

EMENTA: Requeiro à Mesa Diretora desta respeitosa Casa, após ouvido o plenário e cumpridas as formalidades regimentais, que seja encaminhado Requerimento ao Excelentíssimo Senhor **ROMERO RODRIGUES VEIGA (PODE/PB)**, Deputado Federal, Brasília - DF solicitando Emendas Parlamentares para *apoiar “A INSTITUIÇÃO DO SERVIÇO DE MORADIA TRANSITÓRIA EM UNIDADES MODULARES”*, no Município de Campina Grande/PB.

Senhor Presidente,

AGENDA DA ONU 2030



EMENTA: “A INSTITUIÇÃO DO SERVIÇO DE MORADIA TRANSITÓRIA EM UNIDADES MODULARES”, no Município de Campina Grande/PB.”

LEI ORDINÁRIA nº 9.248, de 01 de julho de 2024

REQUEIRO à Mesa Diretora desta Douta Casa Legislativa, nos termos do Art. 176 do regimento interno, depois de ouvido o Plenário e cumpridos os preceitos regimentais, que se faça incluir na Ata dos trabalhos desta Casa, para que seja encaminhado Requerimento ao Excelentíssimo Senhor **ROMERO RODRIGUES VEIGA (PODE/PB)**, Deputado Federal, Brasília - DF solicitando Emendas Parlamentares para *apoiar “A INSTITUIÇÃO DO SERVIÇO DE MORADIA TRANSITÓRIA EM UNIDADES MODULARES”*, no Município de Campina Grande/PB.

MORADIA TRANSITÓRIA EM UNIDADES MODULARES

Preliminarmente, constata-se que o Projeto em apreço se encontra dentro das disposições constantes do Regimento Interno e da Lei Orgânica Município de Campina Grande/PB, não havendo que se falar em qualquer vício formal ou material. Conforme disposto no artigo 30 da Constituição Federal, compete aos Municípios legislar sobre assuntos de interesse local, bem como suplementar a legislação federal e a estadual.

GABINETE DO VEREADOR BALDUÍNO NETO - MDB

Rua Santa Clara, s/n - São José - Campina Grande – PB - CEP 58400-540
E-mail: gab.balduinoneto@campinagrande.pb.leg.br - Telefone: 83 3315.6300



**ESTADO DA PARAÍBA
CÂMARA MUNICIPAL DE CAMPINA GRANDE
(CASA DE FÉLIX ARAÚJO)
GABINETE DO VEREADOR BALDUÍNO NETO – MDB**

O VEREADOR BALDUÍNO NETO – MDB, com assento nesta Casa Legislativa, vem apresentar para deliberação plenária, para que seja encaminhado Requerimento ao Excelentíssimo Senhor **ROMERO RODRIGUES VEIGA (PODE/PB)**, Deputado Federal, Brasília - DF solicitando Emendas Parlamentares para **apoiar "A INSTITUÍÇÃO DO SERVIÇO DE MORADIA TRANSITÓRIA EM UNIDADES MODULARES"**, no Município de Campina Grande/PB.

A população em situação de rua é um grupo populacional heterogêneo que possui em comum a pobreza extrema, os vínculos familiares interrompidos ou fragilizados e a inexistência de moradia convencional regular. A Política Nacional para a População em Situação de Rua (PNPR), instituída em 2009 pelo Decreto nº 7.053, declarou a necessidade de garantir o acesso dessa população às políticas públicas, por meio da gestão intersetorial de serviços e ações governamentais.

O mais recente relatório do Observatório Brasileiro de Políticas Públicas com a População em Situação de Rua aponta um aumento de 53% no número de pessoas em situação de rua, em Campina Grande/PB, entre os anos de 2023 e 2024. O Serviço de Moradia Transitória em Unidades Modulares é um serviço pensado e criado para pessoas e famílias em situação de rua, e tem como seu objetivo principal fornecer moradia temporária e contribuir para o desenvolvimento dos seus usuários, apoiando a reconstrução de suas vidas, e a saída qualificada da situação de rua.

A instituição do Serviço de Moradia Transitória em Unidades Modulares é uma iniciativa social que oferece habitação temporária com acompanhamento multisectorial para pessoas em situação de vulnerabilidade, como a população em situação de rua ou famílias afetadas por desastres naturais.

O que é e Como Funciona

O serviço consiste na disponibilização de unidades habitacionais modulares (frequentemente feitas de materiais como contêineres adaptados, wood frame ou concreto pré-fabricado) que são instaladas em um local específico e funcionam como um abrigo provisório e digno.

Objetivo: Ir além da simples oferta de um teto, visando a reintegração social e o desenvolvimento de autonomia dos indivíduos ou famílias atendidas.

Público-alvo: Pessoas e famílias em situação de rua, ou deslocadas devido a emergências, que já estejam inseridas em programas de assistência social.

GABINETE DO VEREADOR BALDUÍNO NETO - MDB

Rua Santa Clara, s/n - São José - Campina Grande – PB - CEP 58400-540
E-mail: gab.balduinoneto@campinagrande.pb.leg.br - Telefone: 83 3315.6300



**ESTADO DA PARAÍBA
CÂMARA MUNICIPAL DE CAMPINA GRANDE
(CASA DE FÉLIX ARAÚJO)
GABINETE DO VEREADOR BALDUÍNO NETO – MDB**

Acompanhamento Social: Durante a permanência, que geralmente tem um período limitado (como até dois anos em São Paulo, por exemplo), os moradores recebem suporte em diversas áreas, incluindo saúde, educação, cidadania e capacitação profissional, por meio de equipes especializadas.

Estrutura das Unidades: Cada unidade modular é projetada para ser um espaço individualizado, garantindo privacidade, com comodidades básicas como quarto, banheiro e cozinha independentes, o que contribui para a dignidade e segurança dos residentes.

Exemplos no Brasil

A cidade de São Paulo possui um programa notável chamado "**Vila Reencontro**", que implementa o Serviço de Moradia Transitória em Unidades Modulares. Essas "vilas" contam com várias unidades habitacionais e espaços administrativos e de convivência, como brinquedotecas e salas de atendimento, com o objetivo de apoiar as famílias no processo de saída das ruas.

Iniciativas semelhantes de moradias temporárias modulares também foram adotadas no Rio Grande do Sul para atender famílias desabrigadas pelas enchentes históricas, em parceria com o Governo Federal e ACNUR (Agência da ONU para Refugiados), demonstrando a agilidade desse tipo de solução em situações de emergência.

O Serviço de Moradia Transitória em Unidades Modulares, tem como finalidade, ofertar o serviço de moradia transitória em unidades regulares para adultos, famílias e pessoas em situação de rua, mediante Plano Individual de Atendimento (PIA), elaborado em conjunto com os assistidos, no processo de saída qualificada do acolhimento.

O Serviço de Moradia Transitória em Unidades Regulares, ofertará o total de 120 (cento e vinte) vagas, sendo distribuídas da seguinte forma:

- a) 10 (dez) unidades modulares destinadas a núcleos familiares com até quatro pessoas;
- b) 40 (quarenta) unidades modulares com acomodações para até 02 (dois) adultos.

O Serviço de Moradia Transitória em Unidades Modulares será executado pela Política de Assistência Social, integrado ao Sistema Único de Assistência Social e articulado com os serviços e programas das demais políticas públicas, considerando suas respectivas atribuições.

GABINETE DO VEREADOR BALDUÍNO NETO - MDB

Rua Santa Clara, s/n - São José - Campina Grande – PB - CEP 58400-540
E-mail: gab.balduinoneto@campinagrande.pb.leg.br - Telefone: 83 3315.6300



**ESTADO DA PARAÍBA
CÂMARA MUNICIPAL DE CAMPINA GRANDE
(CASA DE FÉLIX ARAÚJO)
GABINETE DO VEREADOR BALDUÍNO NETO – MDB**

Para a execução do Serviço de Moradia Transitória em Unidades Modulares, poderão ser firmadas parcerias entre a Secretaria Municipal de Assistência Social - SEMAS e as Organizações da Sociedade Civil, atendendo ao disposto na Lei Federal nº 13.019, de 31 de julho de 2014 e, posteriormente, em Instrução Normativa específica publicada pela SEMAS.

Para fins do estabelecido na presente Lei, o conceito de grupo socioafetivo é definido como unidade nuclear composta por um ou mais indivíduos que contribuam para o rendimento ou tenham suas despesas atendidas por aquela unidade, todos compartilhando um mesmo local.

Para efeitos de moradia familiar, considerar-se-á a presença de crianças e adolescentes no núcleo atendido. Os indivíduos que não possuam laços consanguíneos, mas dividam renda e despesas em um mesmo local, serão considerados um grupo socioafetivo.

Os objetivos específicos são:

- I - Ofertar o Serviço de Moradia Transitória em Unidades Modulares através de um modelo de cogestão do espaço;
- II - Promover ações intersetoriais, articulando-se com as redes das demais políticas públicas, com destaque para o desenvolvimento econômico e trabalho, direitos humanos e cidadania, saúde, habitação, educação e segurança alimentar e nutricional, com vistas à garantia de direitos;
- III - Promover oportunidades de autonomia financeira por meio da inserção laboral;
- IV - Contribuir para uma saída qualificada e duradoura do Programa, garantindo a continuidade acompanhamento social dos indivíduos.

O Serviço de Moradia Transitória terá funcionamento ininterrupto e abrangência municipal, sendo oferecido nas seguintes modalidades:

I – SERVIÇO DE MORADIA TRANSITÓRIA 1: será destinado para grupo familiar com capacidade para quatro acomodações:

1. Público-alvo: Famílias ou grupos socioafetivos em situação de rua na cidade de Campina Grande/PB, que estejam em acolhimento nas CASAS DE ACOLHIDA ADULTAS e DE PASSAGEM DA FAMÍLIA de acordo com cadastro no sistema de informação da SEMAS/Proteção Social Especial de Alta Complexidade (Prontuário de Atendimento Individual – PIA);

GABINETE DO VEREADOR BALDUÍNO NETO - MDB

Rua Santa Clara, s/n - São José - Campina Grande – PB - CEP 58400-540
E-mail: gab.balduinoneto@campinagrande.pb.leg.br - Telefone: 83 3315.6300



**ESTADO DA PARAÍBA
CÂMARA MUNICIPAL DE CAMPINA GRANDE
(CASA DE FÉLIX ARAÚJO)
GABINETE DO VEREADOR BALDUÍNO NETO – MDB**

2. Critérios de Elegibilidade: Possuir condições de autocuidado compatíveis com a moradia autônoma e registro em sistemas de informação da Secretaria Municipal de Assistência Social – SEMAS;

3. Critérios de Priorização:

- a) Núcleo familiar com a presença de gestantes e crianças na primeira infância (0-6 anos);
- b) Presença de adultos com mais de 60 anos;
- c) Período superior a 6 (seis) meses no acolhimento;
- d) Pessoa com deficiência;
- e) Pré-requisitos para manutenção dos indivíduos no serviço;
- f) Período de acolhimento institucional, por, no mínimo, 6 (seis) meses;
- g) Aceite e assinatura do Termo de Compromisso e Responsabilidade;
- h) Inserção e frequência mínima mensal de 75% de crianças adolescentes em idade escolar na rede de ensino;
- i) Inserção de crianças e adolescentes que não estejam em escolas de período integral em Serviço de Convivência e Fortalecimento de Vínculos da rede socioassistencial;
- j) Ter cadastro, esquema vacinal completo e ser acompanhadas pela rede de atenção à saúde do município.
- k) Realização de acompanhamento de saúde em Unidade Básica de Saúde, Centro de Atenção Psicossocial e em outros serviços de saúde, quando houver indicação da equipe técnica.

II - SERVIÇO DE MORADIA TRANSITÓRIA 2: será destinado a indivíduos, com capacidade para duas acomodações:

1. Público-alvo: Pessoas adultas que estejam em situação de rua na cidade de Campina Grande/PB, em situação de acolhimento nas Casas de Acolhida Adultas do município, de acordo com cadastro no sistema de informação da SEMAS/ DAS/ Proteção Social Especial Alta complexidade (Plano Individual de atendimento – PIA).

2. Critérios de Elegibilidade: Possuir condições de autocuidado compatíveis com a moradia autônoma e registro em sistemas de informação da Secretaria que execute a Política de Assistência Social do município.

GABINETE DO VEREADOR BALDUÍNO NETO - MDB

Rua Santa Clara, s/n - São José - Campina Grande – PB - CEP 58400-540
E-mail: gab.balduinoneto@campinagrande.pb.leg.br - Telefone: 83 3315.6300



**ESTADO DA PARAÍBA
CÂMARA MUNICIPAL DE CAMPINA GRANDE
(CASA DE FÉLIX ARAÚJO)
GABINETE DO VEREADOR BALDUÍNO NETO – MDB**

3. Critérios de Priorização:

- a) Núcleo familiar, com a presença de gestantes e crianças na primeira infância (0-6 anos);
- b) Presença de adultos com mais de 60 anos;
- c) Período superior a 6 (seis) meses no acolhimento;
- d) Pessoa com deficiência;
- e) Pré-requisitos para manutenção dos indivíduos no serviço;
- f) Período de acolhimento institucional, por, no mínimo, 6 (seis) meses;
- g) Aceite e assinatura do Termo de Compromisso e Responsabilidade;
- h) Inserção e frequência mínima mensal de 75% de crianças adolescentes em idade escolar na rede de ensino;
- i) Inserção de crianças e adolescentes que não estejam em escolas de período integral em Serviço de Convivência e Fortalecimento de Vínculos da rede socioassistencial;
- j) Ter cadastro, esquema vacinal completo e ser acompanhadas pela rede de atenção à saúde do município.
- k) Realização de acompanhamento de saúde em Unidade Básica de Saúde, Centro de Atenção Psicossocial e em outros serviços de saúde, quando houver indicação da equipe técnica.

III - O quadro de recursos humanos de cada uma das modalidades do serviço, e o detalhamento das atribuições de cada profissional estão dispostos, respectivamente, nos ANEXOS I, II e III da presente Lei.

A porta de entrada de acesso ao Serviço de Moradia Transitória ocorrerá por meio do fluxo elaborado pela Diretoria de Assistência Social e Proteções da Secretaria Municipal de Assistência Social – SEMAS. A concessão da vaga dar-se-á mediante avaliação técnica, observados os critérios de elegibilidade e priorização estabelecidos para cada modalidade do Serviço.

Não poderão ser encaminhados para o Serviço de Moradia Transitória em Unidades Modulares indivíduos e grupos socioafetivos que estejam recebendo atendimento habitacional de qualquer tipo, bem como indivíduos em dívida com a Justiça Criminal. O Trabalho Social a ser desenvolvido no âmbito do Serviço de Moradia Transitória em Unidades Modulares, compreende as seguintes ações:

- I. acolhida de adultos e famílias em espaços providos de cozinha e banheiro;
- II. promoção de direitos por meio do acesso à rede de políticas públicas;
- III. capacitação e apoio à inclusão socioprodutiva;

GABINETE DO VEREADOR BALDUÍNO NETO - MDB

Rua Santa Clara, s/n - São José - Campina Grande – PB - CEP 58400-540
E-mail: gab.balduinoneto@campinagrande.pb.leg.br - Telefone: 83 3315.6300



**ESTADO DA PARAÍBA
CÂMARA MUNICIPAL DE CAMPINA GRANDE
(CASA DE FÉLIX ARAÚJO)
GABINETE DO VEREADOR BALDUÍNO NETO – MDB**

- IV. promoção de participação e viabilização da cogestão do espaço;
- V. ações visando à integração familiar e comunitária;
- VI. promoção de atividades para a apropriação de espaços comuns;
- VII. desenvolvimento de habilidades socioemocionais;
- VIII. acompanhamento individualizado realizado por equipe técnica multidisciplinar, com apoio ao desenvolvimento integral de adultos e famílias.

A saída qualificada do Serviço de Moradia Transitória em Unidades Modulares ocorrerá em até 6 (seis) meses, podendo ser prorrogada por igual período, mediante avaliação socioassistencial. O Serviço de Moradia Transitória em Unidades Modulares será composto/constituído por:

- I. Unidades de acolhida individualizadas ou compartilhadas por membros de um mesmo grupo afetivo;
- II. Cozinha comunitária;
- III. Áreas destinadas à realização de atividades socioeducativas e de convívio;
- IV. Lavanderia;
- V. Espaço administrativo;
- VI. Guarda-volumes;
- VII. canil/gatil;
- VIII. local para estacionamento de carroças.

A implantação das provisões físicas dependerá da configuração do terreno em que será instalado o Serviço de Moradia Transitória em Unidades Modulares. A gestão e manutenção do espaço do Serviço serão realizadas por meio de estrutura de cogestão, da qual os usuários atendidos participarão como forma de promoção de sua autonomia e protagonismo.

I. A cogestão será implementada por meio de coletivos, sendo definida em Regimento Interno, que englobarão as seguintes áreas dentro dos parâmetros de convivência comunitária:

- a) gestão da convivência;
- b) cozinha;
- c) horta e área verde;
- d) lavanderia;
- e) limpeza e manutenção do espaço;
- f) atividades socioeducativas e de convívio;
- g) Canil/gatil

GABINETE DO VEREADOR BALDUÍNO NETO - MDB

Rua Santa Clara, s/n - São José - Campina Grande – PB - CEP 58400-540
E-mail: gab.balduinoneto@campinagrande.pb.leg.br - Telefone: 83 3315.6300



ESTADO DA PARAÍBA
CÂMARA MUNICIPAL DE CAMPINA GRANDE
(CASA DE FÉLIX ARAÚJO)
GABINETE DO VEREADOR BALDUÍNO NETO – MDB

As despesas decorrentes da implantação e manutenção do Serviço de Moradia Transitória de que trata a presente Lei, correrão por conta de dotações orçamentárias próprias dos órgãos nele envolvidos, suplementadas, se necessário, com pactuação com o Governo Estadual, Governo Federal e Emendas Parlamentares.

Destaca-se que o projeto em comento ao Poder Público já que as estruturas que serão disponibilizadas já se encontram construídas e em plena atividade, além de que, não há vício de iniciativa na apresentação da referida propositura, já que é matéria de interesse local (art. 30, Inc. II da Carta Magna de 1988 c/c art. 4º, Inc. I da Lei Orgânica de Campina Grande/PB) e que pode ser proposto por iniciativa parlamentar (art. 51 da Lei Orgânica Municipal), já que não se trata de matéria de iniciativa exclusiva do Chefe do Poder Executivo contida no art. 55, II da LOM-CG. Sala das Sessões da Câmara Municipal de Campina Grande/PB.

Ante o exposto, motivado pela relevância da matéria, submeto o referido Anteprojeto de Lei à análise e deliberação desse Plenário. Na oportunidade renovo votos de estima e distinta consideração.

Sala das Sessões da Câmara Municipal de Campina Grande.
"Casa de Félix Araújo".

Campina Grande, 17 de novembro de 2025.


BALDUÍNO NETO
VEREADOR
(MDB)

FIM DO DOCUMENTO

GABINETE DO VEREADOR BALDUÍNO NETO - MDB

Rua Santa Clara, s/n - São José - Campina Grande – PB - CEP 58400-540
E-mail: gab.balduinoneto@campinagrande.pb.leg.br - Telefone: 83 3315.6300